**Ponto 2 – Empresa e Atividade**

- A **empresa agrária** – perspectiva econômica: organização de capital e de trabalho destinada à produção ou mediação de bens ou serviços para o mercado, coordenada pelo empresário, que lhe assume os riscos e os resultados.

Referência original: arts. 632 e 633 do *Code de Commerce* Francês.

- Código civil brasileiro: arts. 966 e seguintes.

Pontos centrais: “atividade organizada”; “organização”.

Perfil institucional: interesse coletivo superior; contrato de colaboração.

Atividades e bens organizados.

Questão da atividade fora da empresa.

Conceito: *é a atividade organizada profissionalmente em um estabelecimento adequado ao cultivo de vegetais ou à criação de animais, desenvolvida com o objetivo de produção de bens para o consumo*.

- Não há caracterização de forma valorativa.

- A empresa *agrária* em relação à empresa *comercial* – “método realista da economia”.

- Requisitos: *organização, “economicidade”, profissionalidade*.

- A empresa agrária e o direito de propriedade.

- A empresa agrária e os contratos:

a) *contratos para a empresa* (ou *de organização*) – deles se vale o empresário para conseguir coordenar os fatores de produção;

b) *contratos da empresa* (ou *da organização*) – aqueles celebrados posteriormente à constituição da empresa.

- A empresa e a sociedade (art. 981 do Código Civil).

- A empresa zootécnica. Problema da desvinculação do fundo rústico. Problema da delimitação das espécies animais.

- A empresa cooperativa. Questão da inexistência de lucro.

- A empresa rural e a empresa agrária.

**Bibliografia:**

Bulgarelli, Waldírio. *A teoria jurídica da empresa.* São Paulo : RT, 1985.

Carrozza, Antonio. *L’Autonomia del diritto agrário*, in Manuale di diritto agrario italiano. Turim : UTET, 1980.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Noción de derecho agrario*, in *Teoría general e institutos de derecho agrario*. San Jose : Astrea, 1990.

Scaff, Fernando Campos. *Aspectos fundamentais da empresa agrária*. São Paulo : Malheiros, 1997.